



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII Nº140 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 09 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 – SRP.**

**PROCESSO Nº 1554/2017.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação (refeições).

**VENCEDOR: OSWALDO FERREIRA FILHO 09463921702.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.336,00 (trinta e seis mil e trezentos e trinta e seis reais).

Mimoso do Sul-ES, 09 de Agosto de 2017.

**ALMIRA XAVIER DA SILVA**

Pregoeira da PMMS

= LEI Nº. 2.374/2017 =

**“CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DOS QUADROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO  
SUL.”**

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica nos termos desta Lei, o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 3,24% aos servidores públicos municipais efetivos de seus quadros, retroativos a 01 de janeiro de 2017, cuja data base será o dia 01/01 de cada ano.

**§1º.** Incluem-se no reajuste referenciado no *caput*, as funções gratificadas de Encarregado de Área e Encarregado de Turma.

**§ 2º.** Com a alteração desta Lei, passam a vigorar as tabelas remuneratórias dos Anexos I, II, III.

**Art. 2º.** As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, cujo impacto orçamentário financeiro acompanha o presente.

**Art. 3º.** Revogam-se às disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 04 de agosto de 2017.

**ANGELO GUARÇONI  
PREFEITO MUNICIPAL**

= LEI Nº 2.372/2017=



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII Nº140 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 09 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar obras visando abertura para fins de escoamento de águas pluviais em vias públicas municipais e dá outras providências”.**  
(Proponente: Vereador Luciano Gonçalves Belloti)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Autoriza o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente de sua estrutura organizacional, a realizar a execução de obras em vias públicas municipais, objetivando abertura de saídas para escoamento de águas pluviais.

**§1º.** - As aberturas para escoamento de águas pluviais de que trata o *caput* desta lei deverão observar o espaçamento mínimo de 20 (vinte) metros entre cada um delas.

**§2º.** - As aberturas para escoamento de águas pluviais deverão ser alocadas em locais que não criem embaraço ou que não tenham potencial de dano para propriedades privadas que venham a suportar seus efeitos.

**§3º.** - É vedada a instalação em áreas edificadas ou próximas de nascentes.

**Art. 2º.** - Caso o proprietário não permita o escoamento dentro de sua propriedade, ficará sujeito à multa administrativa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos.

**§1º.** - A aplicação da multa deverá observar os seguintes critérios:

- a) Tamanho da propriedade;
- b) Potencial quantidade de saídas de água que ser abertas na propriedade onde houve a recusa de sua instalação.

**§2º.** - Para mensuração do valor da multa a ser aplicada, deverá o órgão competente elaborar laudo, utilizando-se dos critérios especificados acima, sempre pautado pela proporcionalidade na aplicação da sanção.

**§3º.** - Na notificação deverá constar prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o proprietário, caso queira, autorize por escrito a execução dos serviços para instalação das saídas para escoamento de água, ficando isento da multa.

**Art. 3º.** - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), 04 de agosto de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

= LEI Nº 2.373/2017=

**“Dispõe sobre a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.323/2017 e dá outras providências”.**  
(Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal)



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII Nº140 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 09 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.323/2017.

**Art. 2º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), 04 de agosto de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**= DECRETO Nº 042/2017 =**

Decreto publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
O Referido é verdade e dou fé.

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM GARRAFA DE VIDRO E SOM MECÂNICO DURANTE A FESTA DO DISTRITO DE DONA AMÉRICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

**Art. 1º.** Por ocasião da Festa do Distrito de Dona América, que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2017, fica expressamente proibida, no Distrito onde se realizará o evento, a venda de bebida alcóolica acondicionada em garrafa ou qualquer outro recipiente de vidro a partir das 17:00 horas do dia 10 de agosto de 2017 até às 17:00 horas do dia 14 de agosto de 2017.

**Art. 2º.** Fica terminantemente proibida, ainda, a utilização de som mecânico, tais como carro de som, bem como os utilizados em eventos paralelos envolvendo bandas, cantores ou DJ's em bares, restaurantes ou similares nos dias em que ocorrerá a Festa descrita no artigo anterior.

**Parágrafo único:** Fica excetuada desta proibição os eventos que constem da programação oficial.

**Art. 3º.** Aquele que não cumprir com a proibição inserta neste Decreto ficará sujeito às penalidades de multa e apreensão da mercadoria, veículo ou som, conforme previsto nos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº. 323 de 03 de novembro de 1.967, bem como as penalidades previstas no artigo 330 do Código Penal.

**Art. 4º.** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII Nº140 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 09 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 07 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

= DECRETO Nº 043/2017 =

Decreto publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
O Referido é verdade e dou fé.

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM GARRAFA DE VIDRO E SOM MECÂNICO DURANTE A FESTA DO DISTRITO DE PONTE DO ITABAPOANA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

**Art. 1º.** Por ocasião da Festa do Distrito de Ponte do Itabapoana, que ocorrerá nos dias 7, 8, 9 e 10 de setembro de 2017, fica expressamente proibida, no Distrito onde se realizará o evento, a venda de bebida alcóolica acondicionada em garrafa ou qualquer outro recipiente de vidro a partir das 17:00 horas do dia 06 de setembro de 2017 até às 17:00 horas do dia 11 de setembro de 2017.

**Art. 2º.** Fica terminantemente proibida, ainda, a utilização de som mecânico, tais como carro de som, bem como os utilizados em eventos paralelos envolvendo bandas, cantores ou DJ's em bares, restaurantes ou similares nos dias em que ocorrerá a Festa descrita no artigo anterior.

**Parágrafo único:** Fica excetuada desta proibição os eventos que constem da programação oficial.

**Art. 3º.** Aquele que não cumprir com a proibição inserta neste Decreto ficará sujeito às penalidades de multa e apreensão da mercadoria, veículo ou som, conforme previsto nos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº. 323 de 03 de novembro de 1.967, bem como as penalidades previstas no artigo 330 do Código Penal.

**Art. 4º.** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

**ANO VII Nº140 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 09 de Agosto de 2017**

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 07 de agosto de 2017.

---

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

